

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto RS

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Necessidade da Administração: Contratação de Serviço/sonorização/atrações artísticas

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação será através da Lei Aldir Blanc -PNAB- que tem como objetivo fomentar a cultura do município. Com a finalidade de atender os eventos natalinos, com encerramento das atividades letivas do Município de Planalto RS, que será no mês de dezembro de 2024, visando fomentar a economia e movimentar o comércio local, através de ações que envolvam a sociedade como um todo. O local de realização será a praça central da cidade, aberto ao público em geral.

A presente contratação será na modalidade Inexigibilidade de Licitação, e sua execução se dará no mês de dezembro de 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Será contratado com inexigibilidade licitação, com a finalidade de sonorizar as atrações natalinas do Município de Planalto RS.

Para o mapa de preços foi considerado as propostas enviadas pela empresa "Jaime Pogorecki", que possui mais tempo de prestação de serviço, em conformidade com os preços praticados no mercado. A empresa "Nadir Macieski" recém se constituiu, mas está de acordo com as legislação e documentos em anexo. A "Instituição Centro Cultural Kaingang e Guarani", fundada em abril de 2018, conforme os documentos em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Constitui objeto da presente licitação Contratação de sonorização para os **EVENTOS NATALINOS DE PLANALTO RS.**

A Inexigibilidade será formalizado por intermédio de Tomada de Preço, respeitando a faixa de preços aplicada pelo mercado de eventos; o objeto contratado será Sonorização e atrações artísticas para o "Natal na Praça 2024" do Município de Planalto RS. A

organização do evento ficará responsável por todo e qualquer movimento que se faça necessário para garantir a segurança dos transeuntes e participantes do evento.

Item	Un	Qtde	Descrição	Valor Referência Máximo
	Sonorização	05	<p>-Evento dia 19 de dezembro- Conclusão do ano letivo 2024, com a presença da Camila Régio, 4h</p> <p>-Evento dia 20 de dezembro- Festividades natalinas na praça, com a presença da Banda Canta Sul: 3h</p> <p>-Evento dia 21 de dezembro - Festividades natalinas na praça, com a presença do Balanço do Fole. 2h</p> <p>Os eventos terá a presença de Sonorização. Free Som. Será na praça da matriz. Em caso de chuva, será em ambiente fechado da cidade de Planalto/RS. As despesas de alimentação e locomoção correm por conta do contratado.</p>	<p>Jaime Pogorecki R\$ 22.021,20</p> <p>Nadir Macieski R\$ 12.000,00</p>
	Atrações Artísticas		<p>Apresentações artísticas como dança, artesanato e comidas típicas da comunidade Indígena</p>	<p>Instituição Centro Cultural Kaingang e Guarani R\$18.600,00</p>

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação visa atender a necessidade de Sonorização para os Eventos Natalinos do Município de Planalto RS, evento este que se realiza todos os anos.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação com julgamento por menor preço, nos termos dos artigos lei nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, CONFORME leis citadas anteriormente.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES.

Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

Da Promitente Fornecedora.

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Contratante;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de Planalto RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A presente aquisição será na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Para fiscalização do contrato será designado servidor da secretaria fiscalizará a prestação do serviço de acordo com as características exigidas no edital, ficando a aceitação dos condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os Preços deverão ser Expressos em Reais (R\$). Os Preços a serem apresentados pelos licitantes permanecerão Fixos e Irreajustáveis, ressalvado os casos de desequilíbrio comprovados de acordo com a lei. Nos Preços Propostos presumem-se inclusos Todos os Tributos e/ou Encargos Sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com Seguros, Fretes, Cargas, Descargas e Outras.

O Pagamento será efetuado, através de liquidação de empenho, em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega dos Materiais/Produtos por parte da empresa vencedora, acompanhado das Notas Fiscais/Faturas, bem como acompanhada do Atestado de Recebimento, pelo Responsável do Almoxarifado Central, ou da Secretaria Requisitante, ou por ele designado e, ainda, pelo Servidor Responsável pela Fiscalização do Contrato, e/ou, da supervisão técnica do engenheiro do quadro, no que couber, atestando que o Material/Produto foi Efetivamente Entregue, Verificado e Aceito pela CONTRATANTE.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 52.621,20 (cinquenta e dois mil e seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme orçamento anexo, nos termos da lei 14.133/2021.

Para o mapa de preços foram pegos orçamentos em empresas que atendem os critérios exigidos para o evento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária do Município de Planalto RS, vinculado a Projeto Atividade 1104 - PNAB



Edione Malaggi

Secretária Municipal da Educação e Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024
PROCESSO Nº 100/2024

ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às dez horas do dia 16 de dezembro de 2024, na sala de licitações, presentes o agente de contratação e equipe de apoio, criada pela Portaria nº 229/2024, reunidos com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada e enviada pelas empresas INSTITUIÇÃO CENTRO CULTURAL KAIGANG E GUARANI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.830.951/0001-59, JAIME LUIZ POGOREKI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.176.792/0001-76, NADIR MACIESKI, inscrita no CNPJ sob o nº 57.840.802/0001-27, para contratação de empresas para os shows e apresentações natalinas do "Natal na Praça 2024", pelo valor de R\$22.021,20 (vinte e dois mil, vinte e um reais e vinte centavos) para a empresa JAIME LUIZ POGOREKI, R\$12.000,00 (doze mil reais) para a empresa NADIR MACIESKI e R\$18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) para empresa INSTITUIÇÃO CENTRO CULTURAL KAIGANG E GUARANI.

FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

A presente inexigibilidade encontra amparo legal no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Destaca-se que o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio apenas tiveram a incumbência de análise da proposta e documentos para fins de habilitação da empresa, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



A contratação aqui analisada se faz conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo ao presente processo, bem como da proposta apresentada, e é vantajosa ao interesse público vez que atende os anseios da secretaria solicitante e condiz com o determinado no art. 74, inc. II, da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA:

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser pago pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, observou-se a documentação apresentada pela empresa bem como o valor praticando, concluindo-se que é compatível com o interesse público, conforme ETP e TR, além de que a documentação de habilitação está de acordo com o Termo de Referência e o exigido pela legislação vigente.

Nada mais a relatar, foi lavrado a presente ata, que será encaminhada para Parecer Jurídico e posterior submetida a autoridade superior para ratificação e devida publicação da contratação.

Planalto/RS, 16 de dezembro de 2024.

Mauricio Merlo
Agente de Contratação

Rejane Regina Zampronio
Membro Equipe de Apoio

Jose Moacir Aumondi
Membro Equipe de Apoio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



PROCESSO LICITATORIO 100/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

LEI FEDERAL-14.017/2020-ALDIR BLANC

A Lei Federal nº 14.017/2020 estabelece mecanismos e critérios para garantir apoio aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e à manutenção de territórios/espços culturais com atividades. Os profissionais individuais e o coletivo do setor cultural podem se inscrever e concorrer a incentivos financeiros destinados a fortalecer e promover projetos culturais que valorizem nossa diversidade e potencial artístico.

A Ata da Equipe de Apoio habilitou as Empresas INSTITUIÇÃO CENTRO CULTURAL KAIGANG E GUARANI, JAIME LUIZ POGOREKI E ANADIR MACIESKI. Na reunião a Equipe de Apoio apurou que a documentação de regularização fiscal das empresas estavam de acordo com as exigências da Lei 14.133/2021.

Então;

Veio a esta Procuradoria Jurídica o Termo de Referência, o Estudo Técnico, a Ata da Equipe de Apoio, a documentação das empresas habilitadas, o Plano de Ação da Lei Aldir Blanc, a dotação Orçamentária, ausente a minuta do Edital de credenciamento vinculado a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, e a minuta dos contratos.

Tem por objeto o Credenciamento, a execução dos recursos disponibilizados pela Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB. Destaca-se que os fundamentos legais para a realização deste Edital são a Lei Federal nº 14.399, de 2022 - Lei que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; a Lei de Licitações - Lei nº 14.133, de 2021, pois é a base legal da modalidade adotada de credenciamento; a Lei Federal nº 14.903/2024; além do Decreto Federal nº 11.740, de 2023 e Decreto Federal nº 11.453, de 2023; todos relativos à PNAB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



Sabe-se que o prazo de execução do repasse da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB se encerra em 31/12/2024, data limite para a realização do pagamento dos recursos aos proponentes dos projetos e premiados selecionados; e que no âmbito do Município a responsável pela execução dos Editais e seleção dos projetos a serem contemplados é a SMEC, como ocorreu na edição anterior, bem como na denominada Lei Paulo Gustavo.

Inicialmente, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do processo em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica do procedimento auxiliar de licitação pretendido por meio de credenciamento.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições da nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021, tratando sobre os casos de contratação direta por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Ainda, verificou no presente processo em análise no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, está de conformidade com a Lei de Licitações - Lei n.º 14.133, de 2021, quanto à inexigibilidade de licitação, aplicáveis no caso sob exame: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, inc.II da Lei 14.133

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



Conforme ensina a doutrina, essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação.

E que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do

particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

A respeito do tema, colhem-se novamente os ensinamentos de Marçal Justen Filho: *A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei 8.666/1993. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.*

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

A flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade

Prefeitura
Planalto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



Segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/202112, “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - **justificativa de preço**; VIII - autorização da autoridade competente

O dispositivo VII estatui que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”. No tocante à justificativa de preço, é válido registrar que cabe ao gestor contratante demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os hodiernamente praticados no mercado.

Vale destacar que o g 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1, 2 e 3 deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A prudência com a realização de despesas por parte do Poder Público relaciona-se intrinsecamente com o dever de que as contratações públicas, derivadas de procedimento licitatório, de sua dispensa ou inexigibilidade, **sejam procedidas de pesquisa de preços, em obséquio ao princípio republicano** (art. 1.º, caput, da CF) e aos corolários da eficiência e economicidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



Nesse sentido, colhe-se o julgado do TCU AC-2324-26/08-1, Sessão: 30/07/08, Relator: Ministro MARCOS BEMQUERER, Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria, anterior à Lei Federal n° 14.133/2021, porém, plenamente aplicável ao regime estatuído na nova Lei. *Nesse particular, alerta-se que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos que apontem para superfaturamento e comprometam a eficácia do ajuste.*

Também, devem ser observadas as disposições dos artigos 62 e 66 a 70 da Lei Federal n° 14.133/2021, que tratam da documentação exigida para a habilitação da empresa. A habilitação jurídica, prevista no art. 66 da Lei 14.133/21, deve se limitar à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. O artigo 68 da Lei 14.133/21 se encarrega de elencar os requisitos sujeitos à verificação para comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista.

O art. 70, III, da Lei N14.133/2021, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”, porém, não se pode deixar de exigir a habilitação jurídica e aquelas comprovações exigidas na Constituição e em outras leis especiais, quais sejam: regularidade perante a Seguridade Social (artigo 195, §3°, da Constituição), regra do trabalho proibido a menores de idade (art. 7°), inc. XXXIII), regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (artigo 2° da Lei 9.012/95 e artigo 27 da Lei 8.036/90)

Após análise da instrução do procedimento de inexigibilidade de licitação, caberá à autoridade competente averiguar se existe a presença de alguma irregularidade a ser sanada ou a necessidade de anulação. Convencendo-se da regularidade do procedimento e a inexistência de motivação para revogar o procedimento por conveniência e oportunidade, haverá a autorização da contratação.

Diante de todo exposto, conclui-se que, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer, consubstanciadas nos itens que compõem a lista de verificação aqui elaborada, considera-

Prefeitura
Planalto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

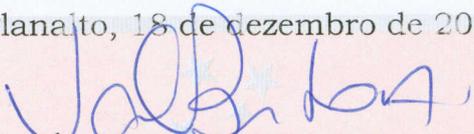
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000

se necessário a emissão de parecer jurídico que tenha por objeto a análise jurídica de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo, art. 74. II. da Lei n° 14.133/21.

Para contratação dos profissionais, anteriormente selecionados com os critérios da Lei Aldir Blanc, atendendo o objeto do setor artístico e cultural, consagrados pela crítica local, e pela opinião pública local, são competentes para realização de eventos culturais, inclusive com a inclusão das aldeias indígenas, previamente selecionadas, conforme Plano de Ação de Aplicação de Recursos PNAB 2024.

Assim, esta Procuradora Jurídica OPINA pelo DEFERIMENTO da INEXIGIBILIDADE nas contratações expostas, de parte artísticas e cultural, para atender as ações da Lei 14.399/2022, e nos termos do artigo 74, II da Lei 14.133/2021

Planalto, 18 de dezembro de 2024


VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI
PROCURADORA JURÍDICA

[Ir Conteúdo](#) [A-](#) [A+](#) [AC](#) (Acessibilidade)

Serviço de Informações Municipais®

Simplificando ao cidadão o acesso ao município.

Dados abertos

Acesso Rápido



Pesquise no site...

Pesquisar



Você está em: Serviços » Transparência Pública

- Publicações de Informações ao Cidadão
- Perguntas Frequentes
- Acesse as Leis
- Secretarias/Horário Atendimento

Última atualização realizada em 17/12/2024 às 01:50.

Demonstrativo das Despesas Empenhadas

Exercício: 2023

Nome do Credor: JAIME LUIZ POGORECKI

Exportar os Dados

Dados do Empenho

Número do empenho: 9183 Data de lançamento: 18/12/2023

Tipo de empenho: Fornecedores do Exercício

Órgão: EDUCACAO E CULTURA

Unidade: SEC - OUTROS RECURSOS

Função: Educação

Subfunção: Difusão Cultural

Projeto / Atividade: INCENTIVO A CULTURA

Conta de Despesa: 3390.39.96.00.00.00 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA- PAGAMENTO ANTECIPADO

Natureza da despesa: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Fonte de Recurso: 716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Dados da Licitação

Modalidade: Ordinário

Tipo de Licitação: Isento (Não aplicável)

Licitação número / ano:

Descritivo do Empenho

Quantidade	Descrição	Unitário	Total
1.00	Empenho referente a termo de execução cultural nº 001/2023 tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital de chamamento publico SMEC-LPG nº 002/2023, nos termos da lei complementar nº 195/2022(LEI PAULO GUSTAVO),do decreto nº 11.525/2023(DECRETO PAULO GUSTAVO) e do decreto 11.453/2023(DECRETO DE FOMENTO).	31.011,49	31.011,49

Histórico do Empenho

Histórico do Empenho

Data	Histórico	Empenhado	Liquidado	Pago
18/12/2023	Empenho referente a termo de execução cultural nº 001/2023 tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital de chamamento publico SMEC-LPG nº 002/2023, nos termos da lei complementar nº 195/2022(LEI PAULO GUSTAVO),do decreto nº 11.525/2023(DECRETO PAULO GUSTAVO) e do decreto 11.453/2023(DECRETO DE FOMENTO).	31.011,49		
18/12/2023	Empenho referente a termo de execução cultural nº 001/2023 tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital de chamamento publico SMEC-LPG nº 002/2023, nos termos da lei complementar nº 195/2022(LEI PAULO GUSTAVO),do decreto nº 11.525/2023(DECRETO PAULO GUSTAVO) e do decreto 11.453/2023(DECRETO DE FOMENTO).		31.011,49	
21/12/2023	DÉBITO EM CONTA NESTA DATA PAGTO. REF. EMPENHO 9183/2023 JAIME LUIZ POGORECKI - 3970			31.011,49
TOTAL		31.011,49	31.011,49	31.011,49
SALDO A PAGAR				0,00

Nota: O valor apresentado na coluna PAGO, corresponde a execução orçamentária, não subtraídos os valores referentes a eventuais retenções realizadas.

Voltar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade 13/2024

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº100/2024, Inexigibilidade 13/2024 e o ratifico, autorizando a contratação das empresas INSTITUIÇÃO CENTRO CULTURAL KAIGANG E GUARANI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.830.951/0001-59, JAIME LUIZ POGOREKI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.176.792/0001-76, NADIR MACIESKI, inscrita no CNPJ sob o nº 57.840.802/0001-27 para "Contratação de empresas para os shows e apresentações natalinas do "Natal na Praça 2024", no valor de R\$22.021,20 (vinte e dois mil, vinte e um reais e vinte centavos) para a empresa JAIME LUIZ POGOREKI, R\$12.000,00 (doze mil reais) para a empresa NADIR MACIESKI e R\$18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) para empresa INSTITUIÇÃO CENTRO CULTURAL KAIGANG E GUARANI.

Planalto/RS, 19 de dezembro de 2024.



CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal